



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



RESOLUÇÃO Nº 009/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

PROMULGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

NOVA GUARITA-MT, 29/05/23

PRESIDENTE

Divino Pereira Gomes
Presidente

“Dispõe sobre a Criação do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, e dá outras providências”.

Divino Pereira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ele, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

Art. 2º A atividade parlamentar será norteadada pelo princípio democrático e pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da representatividade, da supremacia do Plenário, da transparência e da ética.

Art. 3º No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais, legais, orgânicas, regimentais e aquelas estabelecidas neste Código, sujeitando-se às medidas disciplinares nele previstas.

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 4º Na sua atividade, o vereador presta serviço fundamental à manutenção das instituições democráticas, sendo-lhe devidas, na forma da lei, as informações que lhe sejam pertinentes ao exercício do mandato.

Art. 5º No exercício de suas atividades, o Parlamentar fica obrigado a agir de acordo com os ditames do princípio da boa-fé.

TÍTULO II - DOS PRECEITOS ÉTICOS REFERENTES AO PODER LEGISLATIVO E AOS PARLAMENTARES

CAPÍTULO I - DAS PRERROGATIVAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 6º As prerrogativas consistem em garantia da independência do Poder Legislativo, sendo deferidas aos Vereadores em função do mandato Parlamentar.

Art. 7º Fica garantida inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 8º São deveres fundamentais do Vereador:

- I - promover a defesa do interesse público e do município;
- II - respeitar e cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município, a legislação em vigor e as normas internas da Câmara Municipal;
- III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VI - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

VIII - respeitar as decisões legítimas dos setores da Câmara Municipal;

IX - Traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do estado democrático de direito, das garantias individuais e dos direitos humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;

X - Recusar o patrocínio de proposições e/ou pleitos antiéticos ou ilícitos;

XI - Não portar arma no recinto da Câmara Municipal;

XII - Denunciar qualquer infração a preceito deste Código;

XIII - Respeitar as diferenças de gênero, étnicas, raciais, de crença religiosa e de orientação sexual.

Art. 9º Incluem entre os deveres dos Vereadores, importando o seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal:

I - Zelar pela celeridade de tramitação das proposições;

II - Tratar com respeito e independência às autoridades;

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



III - Representar ao poder competente contra autoridades e funcionários, por falta de exatidão no cumprimento do dever;

IV - Manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de comissão;

V - comportar-se de forma adequada, respeitosa e civilizada nas dependências da Câmara Municipal;

VI - Manter sigilo sobre matérias das quais tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdo de documentos de caráter reservado, debates ou deliberações da Câmara ou de Comissão que haja resolvido deva permanecer em sigilo;

VII - não permitir nem concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da Câmara Municipal, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - comparecer e participar de todos os trabalhos legislativos e políticos durante as Sessões Legislativas, Ordinárias e Extraordinárias, do Plenário e das Comissões Técnicas.

CAPÍTULO III - DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 10. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores;

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

CAPÍTULO IV - DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 11. Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, membros da Mesa Diretora, comissão ou servidores;

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;

VI - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

VII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão, ou as votações em Plenário;

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Parágrafo único - As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

Art. 12. É expressamente vedado ao Vereador:

I – Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Poder Público deste município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, ou com as empresa concessionária ou permissionária de serviço público por ele contratadas, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar cargo ou exercer, simultaneamente, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades e nos termos constantes da alínea anterior.

II – Desde a posse:

a) Ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o município de Nova Guarita, ou nela exercer função remunerada;

b) Exercer o mandato de Vereador simultaneamente com cargo ou função que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas no inciso II, alínea “a”;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das empresas a que se refere o inciso II, alínea “a”;

d) Exercer qualquer outro cargo público ou desempenhar outro mandato público eletivo e;

§1º – Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I, e “a” e “c” do inciso II, para fins deste Código de Ética, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§2º - O servidor de posse de emprego, cargo ou função, abrangido pelo regime estatutário, que esteja investido no mandato de vereador, desde que haja compatibilidade de horários, perceberá as vantagens dele advindas, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

Art. 13. É, ainda, vedado ao Vereador:

I – Atribuir dotação orçamentária, sob forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II – Participar de votação, em Comissão ou em Plenário, de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais ou pessoais.

TÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS DE DENÚNCIA, APURAÇÃO E PROCESSO

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 14. Fica Instituída no âmbito da Câmara Municipal a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que compete:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do Poder Legislativo Municipal;

II - processar os acusados nos casos e termos previstos nos artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 deste Código;

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



III - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do art. 26 deste Código;

IV - responder às consultas da Mesa, de comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência.

Art. 15. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por três membros, e igual número de suplentes, eleitos para mandato de dois anos, observado e atendido o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 1º Os Líderes Partidários submeterão à Mesa Diretora os nomes dos vereadores que pretendem indicar para integrar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas de declaração assinada pela Mesa Diretora, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos da Câmara Municipal, referentes à prática de ato ou irregularidade capitulada no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 3º Não poderão fazer parte da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o denunciado, o denunciante e o Presidente da Mesa Diretora, bem como, os dois primeiros, não poderão participar das deliberações plenárias sobre a denúncia.

§ 4º Somente poderá integrar a Comissão de Ética o Vereador que não tenha sido penalizado na mesma legislatura em qualquer das infrações.

§ 5º Caberá à Mesa providenciar, após a promulgação desta Resolução, a eleição dos membros da Comissão.

§ 6º As decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão sempre tomadas por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 7º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar terá as mesmas prerrogativas da Comissão Processante.

§ 8º Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão observar a discricção e o sigilo inerente à natureza de sua função, sob pena de imediato desligamento e substituição por ato motivado e justificado da Mesa Diretora.

§ 9º Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou quando faltar, mais de 05 (cinco) reuniões alternadas, durante a sessão legislativa.

§ 10. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta por 1 Presidente, 1 Relator e 1 Secretário, onde os 3 suplentes serão designados caso haja necessidade de substituição de algum dos membros.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 16. O processo disciplinar poderá ser instaurado mediante iniciativa do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora, de Partido Político com representação na Câmara, de Comissão Permanente e de Vereador, mediante representação por escrito ao Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º A representação deverá ser consubstanciada com provas que justifiquem a propositura.

§ 2º Não serão aceitas denúncias anônimas.

Art. 17. A representação de que trata o artigo anterior deverá conter:

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



- I - exposição objetiva dos fatos;
- II - especificação da infração cometida;
- III - indicação das provas.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 18. As medidas disciplinares são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

- I - advertência verbal ou escrita ao Vereador;
- II - censura verbal ou escrita ao comportamento do Edil;
- III - suspensão temporária do exercício do mandato por 90 (noventa) dias, sem direito ao recebimento do subsídio;
- IV - perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 19. A aplicação de advertência, escrita ou verbal, pela prática de atos que infrinjam o Regimento Interno ou dispositivo deste Código de Ética e Decoro Parlamentar é da competência exclusiva do Presidente do Poder Legislativo, a qual será efetivada após deliberação do Plenário.

Art. 20. A censura verbal ou escrita será aplicada pelo Presidente do Poder Legislativo, após deliberação do Plenário, sobre o relatório apresentado pela Comissão de Ética, que ouvirá o implicado, em processo sumário, nas seguintes hipóteses:

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



I - quando o Vereador deixar de cumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou descumprir reiteradamente os preceitos deste Código de Ética;

II - praticar atos nas dependências da Casa que comprometam o respeito, a dignidade e as responsabilidades compatíveis com o comportamento de um representante do povo;

III - perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário e nas Comissões Técnicas, de forma reiterada;

IV – apresentar desprezo ou falta de interesse a matéria em discussão ou apresentação em Plenário, mantendo-se ocupado com objetos eletrônicos ou virtuais que não sejam de vinculação a matéria em destaque;

V - praticar ofensas físicas ou palavras injuriosas e difamatórias aos pares durante sessões no Plenário ou nas reuniões oficiais das Comissões Técnicas;

VI – ausentar-se repetidamente do Plenário durante a sessão;

VII – trajar de forma inadequada ou imprópria ao ambiente do Plenário.

VIII – deixar de observar dever contido no art. 8º e art. 11, inc. I, II, V, VI, VII, desta Resolução.

§ 1º - O Vereador submetido a esta penalidade poderá recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que analisará possível ilegalidade e violação de direitos.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final elaborará parecer sobre o fato e o enviará ao Plenário para apreciação e votação na Sessão Ordinária subsequente a que se deu a Censura Pública Verbal ou Escrita.

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 3º - Sendo o recurso deferido e aprovado pelo Plenário, caberá ao Presidente da Câmara se retratar na Tribuna, na Sessão Ordinária mais próxima. Mas sendo o recurso rejeitado pelo plenário, o mesmo será arquivado.

Art. 21. Considerar-se-á sujeito à pena de suspensão do exercício do mandato, aplicada pelo Presidente do Poder Legislativo, após deliberação do Plenário, sobre o relatório final apresentado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, o Vereador que cometer as seguintes infrações, após regular processo em que se lhe assegure o pleno exercício do direito de defesa:

I - reincidência na prática de atos nas hipóteses previstas no artigo anterior, devidamente comprovados com decisão final;

II - a prática de transgressão grave e reiterada aos preceitos contidos no Regimento Interno ou nas normas deste Código;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissões Técnicas tenham deliberado reservar sigilo;

IV - revelar informações ou documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento no exercício de suas atividades;

V - praticar ato que infrinja qualquer dos deveres contidos nos arts. 9º e 10 deste Código;

VI - quando praticar ato previsto no inc. III e IV do art. 11, por indicação do ofendido ou por solicitação de qualquer membro da Mesa Diretora;

Art. 22. Será punido com a perda do mandato, o Vereador que:

I - incidir nas condutas descritas na Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;

II - reincidir em qualquer das hipóteses do artigo anterior;

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



III – proceder de forma incompatível com o decoro parlamentar;

IV – violar o art. 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 23. A apuração de fatos e responsabilidades previstos neste Código poderá, quando a natureza e gravidade assim o exigirem, serem solicitadas ao Ministério Público e às autoridades policiais, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara, com as necessárias adaptações destas normas procedimentais e dos respectivos prazos estabelecidos neste Código.

Art. 24. A renúncia do Vereador, antes de recebida a representação ou denúncia pela Comissão de Ética, interrompe o prosseguimento regular do processo disciplinar regulado neste Código.

Art. 25. Quando, em razão das matérias reguladas neste Código, a honorabilidade, a dignidade e a imagem da Câmara de Vereadores forem atingidas, deverá a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar solicitar à Mesa Diretora assessoramento do Procurador Legislativo para orientações sobre as medidas jurídicas cabíveis.

Art. 26. A representação encaminhada pela Mesa será recebida pela Comissão, cujo Presidente da Comissão instaurará imediatamente o processo, determinando as seguintes providências:

I - o registro e autuação da representação;

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



II - notificação pelo Presidente da Comissão ao Vereador representado, acompanhada da cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruem, para apresentar no prazo de 10 (dez) dias defesa dos seus direitos, diligências e apresentação de até três testemunhas;

III - esgotado o prazo sem oferecimento de defesa, o Presidente da Comissão, considerará o Vereador representado como responsável pelas denúncias apresentadas;

IV - apresentada à defesa, a Comissão procederá as diligências requeridas e investigações que julgar necessárias, ouvirá necessariamente as testemunhas de acusação e defesa e, terminada, proferirá relatório no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento.

§ 1º Quando da procedência da representação contra o Vereador, no caso de perda do mandato, aplicam-se as disposições contidas no Regimento Interno.

§ 2º O Vereador notificado não poderá utilizar a equipe técnica e jurídica da Câmara para proferir sua defesa ou orientação em processo ético.

§ 3º No caso de impedimento de qualquer dos membros, o Presidente da Câmara designará um dos suplentes para o substituir em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Ao representado é assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os seus termos e atos, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

§ 5º É facultado ao denunciado constituir advogado para sua defesa, mas a falta de defesa técnica por advogado não será causa de nulidade do ato.

Art. 27. A Procuradoria Legislativa, o Controlador Interno, qualquer cidadão, na forma de iniciativa popular, qualquer parlamentar ou partido

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



político com assento na Casa, o Prefeito por meio do seu líder na Câmara, poderão representar documentalmente perante a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar quanto ao descumprimento pelo Vereador, das normas e preceitos contidos na legislação em vigor, no Regimento Interno e neste Código.

Parágrafo único. No que envolver a conduta ética do Vereador não serão recebidas denúncias anônimas, poderão ser protocoladas na Secretaria Geral da Câmara ou diretamente com a Comissão de Ética.

Art. 28. Findo o prazo para apresentação da defesa, o Relator procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias.

Parágrafo único. As diligências a serem realizadas fora do Município dependerão de autorização prévia do Presidente da Comissão e referendada pelo Presidente da Câmara.

Art. 29. Em caso de produção de prova testemunhal, na reunião em que ocorrer oitiva de testemunha observar-se-ão as seguintes normas:

I – antes de depor a testemunha será qualificada, declarará ou confirmará seus dados e informará se tem relações de parentesco com a parte ou interesse no objeto do processo.

II - a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe defeso qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução;

III - ao Relator será facultado inquirir a testemunha no início do depoimento e a qualquer momento que entender necessário;

IV - após a inquirição inicial do Relator, será dada a palavra ao representado;

V - a chamada para que os vereadores inquiram a testemunha será feita de acordo com a lista de inscrição, chamando-se primeiramente

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



os membros da Comissão de Ética e a seguir os demais Vereadores presentes que se inscreverem;

VI - será concedido a cada membro o prazo de até dez minutos improrrogáveis para formular perguntas e o tempo máximo de três minutos para a réplica;

VII - será concedido aos Vereadores que não integram a Comissão a metade do tempo dos seus membros;

VIII - o Vereador inquiridor não será aparteado;

IX - a testemunha não será interrompida, exceto pelo Presidente ou pelo Relator;

X - se a testemunha se fizer acompanhar de advogado, o mesmo pode a qualquer momento intervir ou influir, especialmente nos casos em que ela possa revelar algo que lhe cause danos, conforme o disposto no artigo 448 do Código de Processo Civil;

Art. 30. A Mesa da Câmara, o Procurador, o Controlador, o representante, o representado ou qualquer Vereador poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução.

Art. 31. Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega do parecer do Relator, que será apreciado pela Comissão Ética no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Na hipótese prevista para aplicação de pena de suspensão do exercício do mandato e perda de mandato, o parecer poderá concluir pela improcedência, sugerindo o arquivamento da representação, ou pela procedência, seguindo na primeira hipótese o especificado no Código Ética.

§ 2º Para perda do mandato seguirá também, as regras especificadas no Regimento Interno da Câmara.

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 32. Da decisão de questão de ordem ou de reclamação resolvida conclusivamente pelo Presidente da Comissão caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente da Câmara.

Art. 33. Da decisão da Comissão em processo disciplinar caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final.

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 34. O funcionamento e a organização dos trabalhos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores obedecerão ao disposto nesta Resolução e demais normas aplicáveis a matéria, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

Art. 35. Os trabalhos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, serão regidos por esta Resolução, que disporá sobre os procedimentos a serem observados no processo disciplinar parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar, de acordo com o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica Municipal.

Art. 36. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar atuará mediante provocação da Mesa da Câmara, Procuradoria Legislativa, Controladoria Interna, das Comissões Permanentes e Especiais, Vereadores, Prefeito através de seu líder na Câmara e qualquer cidadão, na forma de iniciativa popular.

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§ 1º Havendo consulta formulada à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, processo disciplinar em andamento ou qualquer matéria pendente de deliberação, o Presidente da Comissão convocará os membros para se reunirem na sede da Câmara, em dia e hora prefixados.

§ 2º A Comissão poderá reunir-se, extraordinariamente, fora da sede da Câmara, em audiência pública, por deliberação da maioria de seus membros e com autorização do Presidente da Câmara.

Art. 37. Ao Presidente da Comissão de Ética, além do que lhe for atribuído nesta Resolução, compete, no que couber, as atribuições conferidas aos Presidentes das Comissões Permanentes definidas no Regimento Interno.

§ 1º A reunião da Comissão de Ética não poderá ser presidida por autor ou relator da matéria em debate.

§ 2º O Presidente da Comissão de Ética toma parte na votação em qualquer condição.

§ 3º Das reuniões da Comissão de Ética lavrar-se-á ata circunstanciada, com o sumário do ocorrido, relação de membros presentes e justificativas de faltas, deliberações e outras solicitações feitas pelo Presidente da Comissão.

Art. 38. As consultas formuladas à Comissão de Ética recebem autuação em apartado, que emitirá parecer no prazo de dez dias.

Parágrafo único. O relator ou Presidente da Comissão de Ética tem poderes para solicitar apoio técnico e jurídico do quadro de servidores da Câmara para formular resposta fundamentada as consultas recebidas.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 39. Os processos resultantes das infrações previstas neste Código não poderão exceder o prazo de até 40 (quarenta) dias úteis para sua deliberação pelo Plenário.

Parágrafo único - Escoado o prazo previsto no caput deste artigo, todas as matérias da Câmara serão sobrestadas, exceto os projetos de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 40. A presente Resolução poderá ser modificada por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador ou Colegiado e mediante aprovação da maioria absoluta do Plenário da Câmara Municipal, atendendo ao disposto no Regimento Interno.

Art. 41. Os prazos previstos neste Código de Ética e Decoro Parlamentar são contados em dias úteis e não correm durante o período de recesso parlamentar.

§ 1º Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 3º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 42. Os casos não previstos neste Código serão resolvidos, soberanamente, pelo plenário. A “questão de ordem” feita durante a Sessão Ordinária deverá ser decidida pelo plenário até o encerramento da mesma.

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 43. Esta Resolução complementa o Regimento Interno e dele passa a fazer parte integrante.

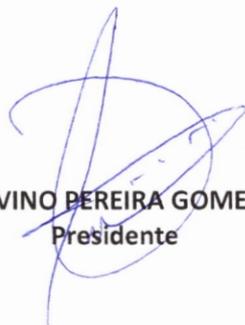
Art. 44. Aplicam-se subsidiariamente aos processos e procedimentos previstos nesta Resolução o Regimento Interno da Casa, a Lei Orgânica do Município e a Legislação Federal aplicável à espécie.

Art. 45. O Presidente da Câmara participará de quaisquer deliberações da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com direito a voz e sem direito a voto, competindo-lhe promover as diligências de sua alçada necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 46. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, em vinte e nove de maio de 2023.



DIVINO PEREIRA GOMES
Presidente